



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0376/2024

Dispõe sobre eventos itinerantes instalados no Estado de Santa Catarina e os artistas que neles atuam.

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Mário Motta, que "Dispõe sobre eventos itinerantes instalados no Estado de Santa Catarina e os artistas que neles atuam".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, (eventos 15/17) nos termos da Emenda Substitutiva Global (evento 16) após retorno de diligências a órgãos e entes com pertinência temática, os quais manifestaram-se favoravelmente à matéria, quais sejam, a Fundação Catarinense de Cultura (evento 10) e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (evento 13).

Em seguida, foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (eventos 18/19) e Comissão de trabalho, Administração e Serviço Público (eventos 20/21).

Por fim, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da norma regimental.

O projeto ora sob análise cria uma política estadual para eventos itinerantes. A proposta abrange circos, parques de diversões, feiras e festivais. O texto estabelece direitos para os trabalhadores desses eventos e define regras para sua instalação em Santa Catarina. A proposição reconhece os eventos itinerantes como manifestações culturais legítimas.

Ademais, ressalte-se que a proposta está em sintonia com o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 17.449 de 2018. No anexo único dessa lei, a estratégia 1.1.4 prevê a criação e a manutenção de estruturas itinerantes, como palcos, bibliotecas e outros equipamentos, para a realização de atividades artísticas e culturais. Embora o projeto trate de eventos privados e o Plano mencione estruturas públicas, há uma clara complementaridade. A proposta viabiliza a circulação desses grupos, enquanto o Plano prevê os equipamentos de apoio.

Cumprе informar que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Iphan, registrou recentemente o Circo de Tradição Familiar como patrimônio cultural do Brasil. Esse reconhecimento federal reforça a legitimidade da proposta estadual. Não se trata de uma ideia isolada, mas de uma política que dialoga com o que há de mais avançado no campo da preservação da cultura popular no país.

De forma a se trazer efetividade à pretensa lei, é recomendável que a Fundação Catarinense de Cultura - FCC - seja consultada na regulamentação da lei. Recomendável, ainda, que se estabeleça um cadastro estadual de eventos itinerantes integrado ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais, previsto no artigo 31 da Lei nº 17.449 de 2018. O Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei nº 14.367 de 2008, também deveria se manifestar previamente sobre a política a ser implementada.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido de interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialese, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0376/2024, nos termos da ESG aprovada no âmbito da CCJ (evento 16).**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 08/07/2026, às 12:40.
